LEI Nº. 865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

"INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, ESTABELECE AÇÕES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO EM TURISMO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A Política Municipal de Turismo, acatando as previsões da Lei 18.030/2009 e da Resolução SETUR n° 25/2017, estabelecerá regras e normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social e criar instrumentos de gestão no sentido de garantir o incremento da atividade turística socialmente responsável e inclusiva, além de fomentar e incentivar a participação do segmento empresarial e da comunidade local.

Art. 2°. Caberá ao órgão da administração municipal responsável pela gestão do turismo a coordenação e a execução da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3°. Constituem-se como principais objetivos da Política Municipal de Turismo, considerando os conceitos de turismo receptivo, sustentável e responsável:

I. Promover a integração entre a Sociedade Civil e a Instância de Governança Regional de Turismo;

II. Fomentar a atividade turística, a fim de conceber uma oferta qualificada, com suporte na identidade e potencial turístico local;

III. Ampliar e fortalecer as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento sustentável do turismo na comunidade silveirâniense;

IV. Promover a qualificação da mão de obra do mercado turístico do Município de Silveirânia, por meio de cursos, seminários e palestras, podendo envolver a rede municipal de ensino e empresas locais;

V. Realizar promoção e comercialização do destino, destacando o Município de Silveirânia como área apta à oferta de produtos e serviços que gerem incremento da atividade turística;

VI. Promover e apoiar a realização de eventos que fomentem o aumento do fluxo turístico, no Município;

VII. Realizar e atualizar regularmente o inventario turístico do Município;

VIII. Manter banco de informações e *web site* atualizados e capazes de prestar, informações à população local, turistas, investidores, viajantes à negócios e interessados cuidando para que as informações sejam claras, acessíveis e inclusivas;

IX. Organizar e promover o calendário de eventos do Município;

X. Sensibilizar e mobilizar a comunidade local em prol do desenvolvimento turístico, integrando em rede os órgãos responsáveis pela gestado, comunidade e empresas locais;

XI. Fomentar a participação dos envolvidos em eventos e cursos relacionados ao turismo nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XII. Apoiar e organizar eventos culturais e sociais tradicionais e relacionados a preservação da memória e história do Município;

XIII. Viabilizar o intercâmbio cultural e econômico, nos âmbitos municipal, estadual e federal, com vistas à promoção de acessos e à sustentabilidade;

XIV. Integrar a valorização do turismo a preservação dos recursos naturais e culturais do Município e com a segurança e conforto dos envolvidos;

XV. Promover ações de divulgação e manutenção do Centro de Informações Turísticas do Município de Silveirânia;

XVI. Enaltecer o Município de Silveirânia como destino turístico qualificado, contribuindo para o aumento do número de turistas, considerando a dimensão receptiva do turismo como serviço destinado a atender as expectativas dos que visam a aquisição de produto turístico além de prestar apoio nos deslocamentos dos que viajam à negócios;

XVII. Viabilizar a contratação de profissionais para apoio e formação em consultorias, marketing de destino, reforma e ampliação de obras, outros serviços e produtos que venham atender a necessidade do turismo local;

XVIII. Adaptar gradativamente os equipamentos, infraestrutura e vias de acesso as pessoas com necessidades especiais de diferentes tipologias, idosos e portadores de mobilidade reduzida, visando a promoção da autonomia por meio do turismo inclusivo;

XIX. Integrar, de forma transversal, as políticas municipais para o turismo, a cultura, o esporte, o lazer e o meio ambiente, ampliando a promoção do turismo socialmente responsável.

CAPITULOIII
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4°. Para atingir os objetivos propostos pelas diretrizes da Política Municipal de Turismo, devera o órgão municipal responsável pela gestão do turismo e dos segmentos públicos e privados interessados e colaboradores, elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo.

§1°. O Plano Municipal de Turismo deverá conter o cronograma das ações turísticas que serão desenvolvidas no Município de Silveirânia, em conformidade com a Política Municipal de Turismo instituída por esta lei.

§2°. O Poder Público Municipal promover a racionalização e o desenvolvimento sustentável e inclusivo da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos em conformidade com a Política Municipal de Turismo e demais previsões atinentes.

Art. 5°. O Município de Silveirânia deverá divulgar e incrementar a sua participação na política de regionalização do turismo, como integrante da Instancia de Governança Regional de Turismo.

CAPITULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6°. Institui-se o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I. Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

II. Órgãos e entidades consultivas: órgãos das administrações públicas municipal, estadual e federal, direta ou indireta; entidades da sociedade civil; Organizações Não Governamentais - ONG's; associações, instituições de ensino municipais e de ensino superior que desenvolvam pesquisas e trabalhos nas áreas afins; outros órgãos e entidades que colaborem para o pleno desenvolvimento das atividades turísticas e culturais em Silveirânia.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 865, DE 22 DE OUTUBRO DE 2.021.

"INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE TURISMO, ESTABELECE AÇÕES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO EM TURISMO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. Jânio David Lamas, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. A Política Municipal de Turismo, acatando as previsões da Lei 18.030/2009 e da Resolução SETUR n° 25/2017, estabelecerá regras e normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social e criar instrumentos de gestão no sentido de garantir o incremento da atividade turística socialmente responsável e inclusiva, além de fomentar e incentivar a participação do segmento empresarial e da comunidade local.

Art. 2°. Caberá ao órgão da administração municipal responsável pela gestão do turismo a coordenação e a execução da Política Municipal de Turismo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3°. Constituem-se como principais objetivos da Política Municipal de Turismo, considerando os conceitos de turismo receptivo, sustentável e responsável:

I. Promover a integração entre a Sociedade Civil e a Instância de Governança Regional de Turismo;

II. Fomentar a atividade turística, a fim de conceber uma oferta qualificada, com suporte na identidade e potencial turístico local;

III. Ampliar e fortalecer as políticas públicas necessárias ao desenvolvimento sustentável do turismo na comunidade silveirâniense;

IV. Promover a qualificação da mão de obra do mercado turístico do Município de Silveirânia, por meio de cursos, seminários e palestras, podendo envolver a rede municipal de ensino e empresas locais;

V. Realizar promoção e comercialização do destino, destacando o Município de Silveirânia como área apta à oferta de produtos e serviços que gerem incremento da atividade turística;

VI. Promover e apoiar a realização de eventos que fomentem o aumento do fluxo turístico, no Município;

VII. Realizar e atualizar regularmente o inventario turístico do Município;

VIII. Manter banco de informações e *web site* atualizados e capazes de prestar, informações à população local, turistas, investidores, viajantes à negócios e interessados cuidando para que as informações sejam claras, acessíveis e inclusivas;

IX. Organizar e promover o calendário de eventos do Município;

X. Sensibilizar e mobilizar a comunidade local em prol do desenvolvimento turístico, integrando em rede os órgãos responsáveis pela gestado, comunidade e empresas locais;

XI. Fomentar a participação dos envolvidos em eventos e cursos relacionados ao turismo nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XII. Apoiar e organizar eventos culturais e sociais tradicionais e relacionados a preservação da memória e história do Município;

XIII. Viabilizar o intercâmbio cultural e econômico, nos âmbitos municipal, estadual e federal, com vistas à promoção de acessos e à sustentabilidade;

XIV. Integrar a valorização do turismo a preservação dos recursos naturais e culturais do Município e com a segurança e conforto dos envolvidos;

XV. Promover ações de divulgação e manutenção do Centro de Informações Turísticas do Município de Silveirânia;

XVI. Enaltecer o Município de Silveirânia como destino turístico qualificado, contribuindo para o aumento do número de turistas, considerando a dimensão receptiva do turismo como serviço destinado a atender as expectativas dos que visam a aquisição de produto turístico além de prestar apoio nos deslocamentos dos que viajam à negócios;

XVII. Viabilizar a contratação de profissionais para apoio e formação em consultorias, marketing de destino, reforma e ampliação de obras, outros serviços e produtos que venham atender a necessidade do turismo local;

XVIII. Adaptar gradativamente os equipamentos, infraestrutura e vias de acesso as pessoas com necessidades especiais de diferentes tipologias, idosos e portadores de mobilidade reduzida, visando a promoção da autonomia por meio do turismo inclusivo;

XIX. Integrar, de forma transversal, as políticas municipais para o turismo, a cultura, o esporte, o lazer e o meio ambiente, ampliando a promoção do turismo socialmente responsável.

CAPITULOIII
DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 4°. Para atingir os objetivos propostos pelas diretrizes da Política Municipal de Turismo, devera o órgão municipal responsável pela gestão do turismo e dos segmentos públicos e privados interessados e colaboradores, elaborar e executar o Plano Municipal de Turismo.

§1°. O Plano Municipal de Turismo deverá conter o cronograma das ações turísticas que serão desenvolvidas no Município de Silveirânia, em conformidade com a Política Municipal de Turismo instituída por esta lei.

§2°. O Poder Público Municipal promover a racionalização e o desenvolvimento sustentável e inclusivo da atividade turística, tanto na esfera pública como privada, mediante programas e projetos em conformidade com a Política Municipal de Turismo e demais previsões atinentes.

Art. 5°. O Município de Silveirânia deverá divulgar e incrementar a sua participação na política de regionalização do turismo, como integrante da Instancia de Governança Regional de Turismo.

CAPITULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 6°. Institui-se o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos e entidades:

I. Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

II. Órgãos e entidades consultivas: órgãos das administrações públicas municipal, estadual e federal, direta ou indireta; entidades da sociedade civil; Organizações Não Governamentais - ONG's; associações, instituições de ensino municipais e de ensino superior que desenvolvam pesquisas e trabalhos nas áreas afins; outros órgãos e entidades que colaborem para o pleno desenvolvimento das atividades turísticas e culturais em Silveirânia.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia/MG, 22 de outubro de 2.021.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia -

Publicado por:
LUCÍLIO MARCOS SARAIVA
Código Identificador: 227510849415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 25/10/2021 . Edição 482
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: